

CONTRATO 027/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX**. A AQUISIÇÃO TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DESTA COMPANHIA, UMA VEZ QUE A ZONA AZUL ATENDE A EXTENSÃO TERRITORIAL DA PRAIA DA MARANDUBA ATÉ A PRAIA DO FÉLIX, DE ACORDO COM A O.S EMITIDAS PELA COMTUR - **PROCESSO 003/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 - EDITAL 003/2018**.

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX**, de um lado **A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 - Bairro Pereque-Açu - Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ 18.676.807/0001-04 com sede a Pedra Negra, nº 194, casa 2 - Bairro Pereque - açu, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Matheus Conrado de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 45.902.835-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 423.023.988-23, residente e domiciliado na Rua Laguna, nº 90 - Bairro Taquaral, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX. A aquisição tem como objetivo viabilizar a realização das atividades de trabalho desta companhia, uma vez que a zona azul atende a extensão territorial da praia da maranduba até a praia do félix, será de acordo com a O.S expedida pela **CONTRATANTE**

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	35.000	A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 600g (seiscentas gramas), compostas de arroz, feijão, farofa, carne branca e vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas	R\$ 13,00	R\$ 455,000,00

matheus



	utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Os marmitex deverão ser entregues todos os dias, nos locais onde se explora a cobrança de Zona Azul, que corresponde da Praia do Félix à Praia do Maranduba. Conforme cardápio em anexo.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme proposta de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 002/2018**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3.A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de Ordem de Serviço - O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

metam

[Handwritten signature]

4.2.0 prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço–O.S., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua reponsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

matheus

@



6.6. A Comtur poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da OS, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

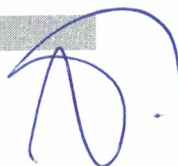
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

matheus

@



Q.

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **PL 003/2018, PP 002/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

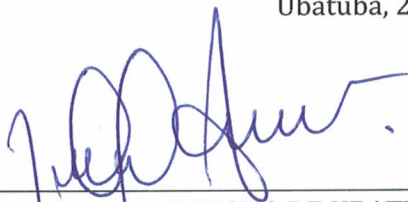
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 29 de Agosto de 2018.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA - ME
MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA
CNPJ: 18.676.807/0001-04

Testemunhas:

1- 
RG: 56.325.636-9

2- 
RG: 58.183.346-6

Anexo I

Cardápio

Folha:	151
Processo:	PP/021/2018
Data:	29/08/18
Ass:	@

Segunda-feira

- Frango com Legumes
- Bife
- Panquecas

Terça-feira

- Frango a Parmegiana
- Peixe frito
- Calabresa

Quarta-feira

- Frango Assado
- Linguiça Assada
- Bisteca ou Costela

Quinta-feira

- Frango Empanado
- Bife
- Calabresa

Sexta-feira

- Frango Frito
- Bisteca
- Linguiça Assada

Sábado

- Frango Grelhado
- Peixe
- Carne com Batata

Domingo

- Bife a Parmegiana
- Frango Assado

Mathews

@

Q